



PROJETO DE LEI N.º 56/2025-L

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES PARA A GARANTIA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS AOS CANDIDATOS COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado instituir, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, **diretrizes destinadas a promover a igualdade de condições** aos candidatos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) em concursos públicos, processos seletivos e demais avaliações promovidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - As diretrizes de que trata esta Lei têm por objetivo assegurar condições adequadas de acessibilidade e equidade, observando-se, sempre que possível, as seguintes medidas:

- I – utilização de sala com menor estímulo sensorial e ambiente silencioso;
- II – acompanhamento por fiscal, quando solicitado;
- III – concessão de tempo adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o tempo total da prova, conforme necessidade comprovada por laudo técnico.

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar laudo médico ou psicológico que comprove o diagnóstico de TDAH ou TEA, emitido nos últimos 24 meses.

Art. 3º - A adoção das medidas previstas nesta Lei observará a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), bem como as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para a sua plena execução e adaptação às condições administrativas locais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das sessões, 04 de novembro de 2025.

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **estabelecer diretrizes municipais que assegurem igualdade de oportunidades** aos candidatos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante a realização de concursos públicos e processos seletivos organizados pela Administração Pública Municipal.

Essas condições são reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde e podem afetar a atenção e o desempenho sob pressão, o que justifica a necessidade de medidas de adaptação que **garantam a efetiva equidade**, e não o privilégio.

A proposta **não cria obrigações diretas ao Poder Executivo**, mas orienta a adoção de boas práticas de acessibilidade, em consonância com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e com o **princípio da isonomia** previsto no art. 5º da Constituição Federal.

Por todo o exposto, e pela relevância e importância desta Lei, peço o voto favorável dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2025.

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=257509E977NKZ068>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2575-09E9-77NK-Z068

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 56 / 2025 - Chave de Validação: 2575-09E9-77NK-Z068